

~~SÃO LOURENÇO O SECRETARIA DA 2ª VARA
e EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.
Saibam todos quantos o presente Edital de Citação
virem que perante a 2ª Vara Cível da Comarca de
São Lourenço, corre uma Ação de Execução de
Título Extrajudicial nº 5006424-62.2023.8.13.0637,
requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DE
LIVRE ADMISSÃO LTDA e UNICRED
ALIANÇA, em face de ALEXANDRE MIRANDA
CANDAL LTDA e ALEXANDRE MIRANDA
CANDAL. Ficam CITADOS os executados
ALEXANDRE MIRANDA CANDAL LTDA,
empresa inscrita no CNPJ sob o nº
24.682.832/0001-01, na pessoa de seu representante
legal, e ALEXANDRE MIRANDA CANDAL,
inscrito no CPF sob o nº 870.078.786-87, que se
encontram em lugar incerto e não sabido, para,
querendo, acompanharem a referida ação ou
embargá-la, dentro do prazo de 15 dias, sob pena
preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de
todos, especialmente das partes interessadas,
expede-se o presente Edital, que será publicado no
Diário do Judiciário Eletrônico (DJe), com acesso
pelo Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br), bem como
afixado no átrio do Fórum, São Lourenço, 23 de
setembro de 2026. Eu, Isabela dos Santos Goli,
Estagiária, o digitei. Dr. FERNANDO ANTÔNIO
JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, o
assina.~~

~~COMARCA DE SÃO LOURENÇO, M.G. -
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Todos quantos o
presente edital virem ou conhecimento tomarem,
cientificadas ficam do decreto de interdição de
MARIA PARECIDA RODRIGUES PINTO,
brasileira, casada, inscrita no CPF sob o
nº.806.927.706-82,
nascida em 28/01/1968, filha de Alziro Rodrigues e
Maria Aparecida Militão Rodrigues, residente e
domiciliada na Av. Silvestre Ferraz, 980, casa, São
Lourenço/MG, CEP 37.470-000, conforme Processo
Eletrônico de INTERDIÇÃO/CURATELA -
Capacidade, nº. 5001759-32.2025.8.13.0637, que
tramita pela 1ª Vara Cível deste Juízo, requerido
por CIROLEI DONIZETTE PINTO, com sentença
reconhecendo e declarando a absoluta incapacidade
de MARIA PARECIDA RODRIGUES PINTO, para
exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado
Curador CIROLEI DONIZETTE PINTO, brasileiro,
casado, jardineiro, inscrito no CPF sob o
nº.889.208.526-34, residente e domiciliado no
endereço acima, com prestação de compromisso de
lei. Publica-se o presente no DJEN- São Lourenço,
23 de setembro de 2026. Eu(a) Adriana Junqueira
Marafelli, Oficial Judiciário, o digitei. Eu (a),
Luciana Moreira Dias Pereira, Gerente de Secretaria,
o subscrevo. Eu (a), Fernando Antônio Junqueira,
MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara
Cível, o assino.~~

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que
será levado a LEILÃO, o bem penhorado na
seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia
28/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os
lances poderão ser oferecidos desde o momento do
lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o
horário do encerramento, por valor igual ou superior
ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais
ou superiores ao valor de avaliação, o leilão
permanecerá aberto até a data do SEGUNDO
LEILÃO: dia 28/10/2026, com encerramento às
14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço
vil, considerado para tal o preço inferior a 50%
(cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891,
§ único do CPC/2015), exceto nos
casos onde há meaço (quando determinado pelo
Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO
ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS
NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15
MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º
LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da
Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no
próximo dia útil subsequente, independentemente de
nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site
www.giordanoleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº
5001372-56.2021.8.13.0637 de CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA,

em que é Requerente PATRICIA CARLA
FERREIRA (CPF: 102.854.576-24) e Requerido
HÉLIO DOS REIS (CPF: 000.320.146-51).

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado na Rua
Sebastião Grilo, nº 120, Bairro Lagoa Seca, São
Lourenço/MG, sendo Lote de Terreno de nº 08
(oito), da Quadra E, do Loteamento denominado
Lagoa Seca, com área de 349,72m² (trezentos e
quarenta e nove metros e setenta e dois centímetros
quadrados), confrontando e medindo pela frente com
a Alameda H (atual Alameda Sebastião Grilo), por
12,20 metros; pelos fundos com a
Servidão (área pública destinada a esgotamento
sanitário), por 12,20 metros; pelo lado direito com o
lote nº 07 (atual lote 09), por 28,65 metros; e pelo
lado esquerdo com o lote nº 09 (atual lote 07), por
28,55 metros. O imóvel é em terreno com alçive.
Benfeitorias: 01 (uma) Casa de morada de 02 (dois)
pavimentos: o pavimento superior está inacabado,
possuindo apenas telhado; o pavimento inferior
corresponde a uma casa de morada

pronta, aparentando estar conservada. Na frente, há
muro e portão de aço. No geral, o estado de
conservação aparenta ser bom. Observação: As
benfeitorias acima descritas não se encontram
averbadas na matrícula do imóvel, ficando a cargo
do arrematante a

adoção de todas as providências necessárias à sua
regularização perante os órgãos competentes, bem
como o pagamento de eventuais despesas, custas,
taxas, emolumentos e demais encargos incidente.
Imóvel com inscrição cadastral nº 16.341.123.001.s.
e matriculado sob o nº 24.793 do Cartório de
Registro de Imóveis de São Lourenço/MG.
(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil
reais), em 02 de junho de 2026.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais). *No caso de
determinação judicial, os bens poderão ser
reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice
de correção monetária da Corregedoria de Justiça de
Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer
alteração em seus valores, os quais serão informados
pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO
DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 132.442,78 (cento e
trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais
e setenta e oito centavos), em 17 de junho de 2025.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Sebastião Grilo
(Alameda Sebastião Grilo), nº 120, Bairro Lagoa
Seca, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000.

DEPOSITÁRIO: Hélio dos Reis.

ÔNUS: Consta Cláusula Resolutiva Expressa
conforme AV-6, referente as Notas promissórias da
Compra e Venda averbada em R-5; Ajuizamento de
Execução nos autos nº. 5004496-42.2024.8.13.0637,
em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São
Lourenço/MG. Outros eventuais constantes na
Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar
ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI
local, poderá haver outras restrições judiciais
originárias de outras Varas, que poderão causar
morosidade na transferência do bem perante o CRI.
Fica desde já ciente o arrematante

que é responsável pela verificação de todos e
quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois
poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do
edital de leilão e sua realização. Os impedimentos
para registro do imóvel, devem ser informados via
petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para
que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas.
O modelo de petição poderá ser obtida junto a
equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS,
DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no
leilão, caso haja penhoras, arrestos,
indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a

matrícula, o bem

será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer
ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de
Arrematação ou Mandado de entrega, conforme
artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza
propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do
CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no
valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput,
e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do
arrematante, as despesas e os custos relativos à
desmontagem, remoção, transporte, transferência
patrimonial dos bens arrematados e diligências do
Oficial de Justiça, se houver. Além disso,
tratando-se de direitos sobre imóvel alienado
fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da
hipoteca e da alienação fiduciária são de
responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei
6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do
Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a
profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a
atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou
seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos
bens, conforme as regras determinadas pelo juízo
responsável pelo processo e as características
certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial
não se enquadra nas condições de fornecedor,
intermediário, ou comerciante, ficando assim
eximido de eventuais responsabilidades por
vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado,
como também por reembolsos, indenizações, trocas,
consertos e compensações financeiras de qualquer
hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil
Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do
Código do Consumidor, por não se tratar a compra
em leilão judicial de relação de consumo. Por este
motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste
profissional quanto a demora na posse ou
transferência do bem arrematado divergências entre
as características encontradas nos bens recebidos em
relação às características constantes

em edital, vícios ocultos, emissão de documentos,
baixas de restrições ou outras questões que recaiam
sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame
de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim,
nada será devido pelo arrematante ao credor
hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015,
tratando-se de penhora de bem indivisível, o
equivalente à quota-parte do coproprietário ou do
cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da
alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou
ao cônjuge não executado a preferência na
arrematação do bem em igualdade de condições.
IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel
será realizada mediante expedição de Mandado de
Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo
Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do
artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for
indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las
a um só, indenizando os outros, será vendida e
repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em
condições iguais de oferta, o condômino ao estranho,
e entre os condôminos aquele que tiver na coisa,
benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de
quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER
DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do
Código Processo Civil) possa exercer o direito de
preferência dos bens leiloados, deverão, de
modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no
site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o
cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE
PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser,
exercer referido direito; fornecer as informações e
documentos requisitados, e aderir as regras do
gestor. O TERCEIRO que, não seguir este
procedimento não estará habilitado a exercer o
direito de preferência. Respeitadas as regras do
DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante
em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao
TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado
pelo sistema

gestor para que os lances sejam cobertos por outros

interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.gordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela

impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I O arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800-500-9947 e do e-mail contato@gordanoileiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.gordanoileiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado HÉLIO DOS REIS e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. São Lourenço/MG, 23 de setembro de 2026.

RONALDO RIBAS DA CRUZ
Juiz de Direito

~~JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO - SECRETARIA DA 2ª VARA - EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Saibam todos quantos o presente Edital de Intimação virem que, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço, tramita a Execução Fiscal nº 5000078-03.2020.8.13.0637, requerida pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO em face de~~